

Data da Sessão: 23-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor consolidado da Multa: R\$ 154,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas:
Multa simples – Manutenção
Apreensão de bens ou animais - Alteração / retificação
Houve conciliação? Sim
Observações: Os Peixes Foram Soltos. Se não Houver Óbice Judicial as Redes Deverão Ser Destruídas e o Barco Deverá Ser Desolvido, Mediante Comprovação de Propriedade. Levou a Guia de Multa.
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 319904
Data da Infração: 27-05-2015
Autuado: Moacir Alves
CPF: 832.584.188-53
Data da Sessão: 21-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 4.508,00
Valor consolidado da Multa: R\$ 3.381,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 10x
Sanções administrativas:
Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: O autuado recebeu as 10 guias de multa a serem pagas e uma via do TCRA firmado devidamente assinado.
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 319905
Data da Infração: 27-05-2015
Autuado: Helena de Castro Tostes
CPF: 183.177.568-90
Data da Sessão: 22-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas:
Multa simples - Alteração / retificação
Embargo de obra ou atividade e respectivas áreas -Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 319906
Data da Infração: 03-06-2015
Autuado: Aurélio Araújo da Silveira
CPF: 260.544.848-77
Data da Sessão: 23-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 4.500,00
Valor consolidado da Multa: R\$ 4.500,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
Sanções administrativas:
Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Nenhuma
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 319907
Data da Infração: 27-05-2015
Autuado: Edvaldo Ramos de Lima
CPF: 033.104.607-54
Data da Sessão: 22-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 2.160,00
Valor consolidado da Multa: R\$ 540,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 5x
Sanções administrativas:
Multa simples - Alteração / retificação
Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: O autuado retirou as cinco Guias de Recolhimento no valor de R\$ 108,00 cada e uma via do TCRA 73.245/2015; foi informado sobre as sanções a serem impostas no caso de incorrer na prática de novas infrações ambientais, que configurariam reincidência genérica ou específica.
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 319908
Data da Infração: 26-05-2015
Autuado: Luis Antonio Fortunato
CPF: 025.665.298-84
Data da Sessão: 21-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 9x
Sanções administrativas:
Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: O autuado recebeu as 09 guias de multa a serem pagas. Referente ao campo 18 (comprovante de situação econômica), apresentou declaração de próprio punho que recebe 2 salários mínimos por mês, um vez que exerce a profissão de pedreiro autônomo, portanto não tem trabalho fixo. A atenuante de baixa gravidade foi concedida porque a área mede apenas 11 x 100 metros, ou seja, 0,11 hectares.
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 319909
Data da Infração: 28-05-2015
Autuado: Cassio Urias Fernandes
CPF: 138.845.188-36
Data da Sessão: 22-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor consolidado da Multa: R\$ 600,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 5x
Sanções administrativas:
Multa simples - Alteração / retificação
Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Conforme avaliação de médico veterinário, um trinca-ferro foi liberto em habitat natural (Termo de Destinação 150192), enquanto as duas aves foram destinadas para

entidade conservacionista devidamente legalizada. O autuado retirou as cinco Guias de Recolhimento no valor de R\$ 120,00 cada; foi informado sobre as sanções a serem impostas no caso de incorrer na prática de novas infrações ambientais, que configurariam reincidência genérica ou específica, bem como que a análise da retirada da Suspensão do seu acesso ao SISPASS só será feita pelo Defau após o pagamento integral da multa objeto deste auto de infração ambiental.
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 319910
Data da Infração: 28-05-2015
Autuado: Cassio Urias Fernandes
CPF: 138.845.188-36
Data da Sessão: 22-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor consolidado da Multa: R\$ 800,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 7x
Sanções administrativas:
Multa simples - Alteração / retificação
Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Em momento oportuno o material apreendido deve ser destruído em aterro sanitário. O autuado retirou as sete Guias de Recolhimento no valor de R\$ 114,29 cada; foi informado sobre as sanções a serem impostas no caso de incorrer na prática de novas infrações ambientais, que configurariam reincidência genérica ou específica.
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 319942
Data da Infração: 04-06-2015
Autuado: Waltencir Soares
CPF: 154.756.698-13
Data da Sessão: 23-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.414,80
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
Sanções administrativas:
Multa simples – Manutenção
Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Os Peixes Foram Encaminhados ao Aterro Sanitário. Se não Houver Óbice Judicial as Redes Deverão Ser Destruídas. Levou as Guias de Multa.
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 319948
Data da Infração: 04-06-2015
Autuado: Ricardo Conessa Silva
CPF: 186.497.468-02
Data da Sessão: 23-07-2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor consolidado da Multa: R\$ 300,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 2x
Sanções administrativas:
Multa simples – Manutenção
Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: O Autuado Está Desempregado. Levou as Guias de Multa. As Aves Foram Soltas na Natureza.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
Proc.220/15
Contrato: 15024-7-01-11
Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: King Automotores Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para Apoio das Atividades Técnico-Administrativas da Fundação Florestal.
Vigência: 12 meses
Valor Total: R\$ 1.128.246,72
Data de assinatura: 24/07/15

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Convênio
Processo: GDOC-16831-426203/2015
Concedente: Procuradoria Geral do Estado
Instituição de Ensino: BCEC-Brasil Central de Educação e Cultura S.S.
Objeto: Realização de estágio não obrigatório por estudantes de Direito, com fundamento na Lei Federal 11.788, de 25-09-2008, e no Decreto Estadual 56.013, de 15-07-2010, com redação alterada pelo Decreto Estadual 60.526, de 06-06-2014.
Vigência: 5 anos, contados da data da assinatura.
Data da Assinatura: 24-07-2015

CENTRO DE ESTUDOS

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Relação dos candidatos aprovados para o curso “Relações do Estado com o Terceiro Setor” da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

O Centro de Estudos, por meio da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, divulga a lista dos aprovados no processo de seleção do Curso “Relações do Estado com o Terceiro Setor” e confirma as seguintes matrículas:

Procurador do Estado - Presencial		
NOME	PROFISSÃO	MATRÍCULA
Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande	Procurador	Presencial
Camila Rocha Cunha Viana	Procurador	Presencial
Carlos Eduardo Teixeira Braga	Procurador	Presencial
Diego Brito Cardoso	Procurador	Presencial
Fábio Augusto Daher Montes	Procurador	Presencial
Guilherme Martins Pellegrini	Procurador	Presencial
Marcia Amino	Procurador	Presencial
Maria Inez Peres Biazotto	Procurador	Presencial
Mima Natalia Amaral da Guia Martins	Procurador	Presencial

Paula Cristina Rigueiro Barbosa Engler Pinto	Procurador	Presencial
Renata Santiago Pugliese	Procurador	Presencial
Silvia Helena Nogueira Nascimento	Procurador	Presencial
Thais Teizen	Procurador	Presencial

Procurador do Estado - Telão		
Não houve inscritos.		
Procurador do Estado - Intranet (IntraGov)		
NOME	PROFISSÃO	MATRÍCULA
Aloísio Pires de Castro	Procurador	Intranet
Carolina Adriana Mendes Martins Braga Ponte	Procurador	Intranet
Francisco de Assis Miné Ribeiro Paiva	Procurador	Intranet
Lucas de Faria Rodrigues	Procurador	Intranet
Reinaldo Passos de Almeida	Procurador	Intranet

Agente Público - Presencial		
NOME	PROFISSÃO	MATRÍCULA
Ana Lucia Fernandes de Carvalho	Agente Público	Presencial
Danielle de Lima Silva	Agente Público	Presencial
Doralice Soares Leão	Agente Público	Presencial
Egle dos Santos	Agente Público	Presencial
Irineu Resende de Paula	Agente Público	Presencial
Louise Estorani Mendes	Agente Público	Presencial
Luciane Ferreira da Silva	Agente Público	Presencial
Marco Antônio Cesário	Agente Público	Presencial
Sildeia Maria Pereira	Agente Público	Presencial
Tatiana dos Santos	Agente Público	Presencial
Walter Joogi Takauti	Agente Público	Presencial
Walter Peralta Junior	Agente Público	Presencial

Agente Público - Telão
Não houve inscritos.

Agente Público - Intranet (IntraGov)		
NOME	PROFISSÃO	MATRÍCULA
Domingos Neves do Nascimento	Agente Público	Intranet
Gisele Correia da Silva	Agente Público	Intranet
Karina Rodrigues	Agente Público	Intranet
Regiane Souza Lucio	Agente Público	Intranet
Renata Hauenstein	Agente Público	Intranet

Os alunos deverão acompanhar semanalmente a programação disponibilizada no site e no mural da Escola.
Em caso de dúvida, entrar em contato pelo endereço eletrônico espge-secretaria@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3286-7020.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-7-2015
Processo: EFCJ 076/2015. Interessado: Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ. Assunto: Aquisição de Serviço de Laudo Técnico Cpos - Conforme PC 071/2015 - AD/P. Despacho G.S. 82 /2015. A vista dos elementos constantes do processo, e em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, ratifico o ato de dispensa de licitação, praticado pelo Diretor Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão, por meio do Despacho DF/EFCJ. 184/2015 (fls. 196), objetivando a contratação da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, para prestar os serviços de " auditoria, perícia, ou avaliação e laudo técnico", necessários para determinar os preços/contrapartida das locações dos imóveis objetos de permissão de uso. Encaminhe-se o presente ao Departamento de Administração – DA, para publicação do presente despacho, após tramite direto à Estrada de Ferro de Campos de Jordão – EFCJ, para prosseguimento.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Extrato
Processo EFCJ 033/2012
Contrato EFCJ 004/2014
Interessado: Estrada de Ferro Campos do Jordão
Assunto: Rescisão Contratual Unilateral - Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados.
Extrato de Termo de Rescisão
Em cumprimento ao dispositivo do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e sua alterações, sirvo-me do presente para dar publicidade resumida do Termo Aditivo firmado pela Administração, sendo este indispensável para eficácia do Ato.
Estrada de Ferro Campos do Jordão
Processo EFCJ 033/2012
Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão
Assunto: Rescisão Contratual Unilateral - Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados.
Objeto:
Cláusula Primeira – Da Rescisão
Fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 02-07-2015, o contrato 004/2012, celebrado entre a Estrada de Ferro Campos do Jordão e a empresa Defense Equipamentos de Segurança Ltda-ME, cujo objeto consistia na prestação serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados.
Cláusula Segunda – Dos Fundamentos
Esta rescisão ocorre unilateralmente tendo em vista a falta de realização do objeto da contratação, previsto na cláusula primeira, bem como o descumprimento das cláusulas 5.1.9, 5.1.12, 5.1.16, nos termos dos artigos 77, da Lei de licitações 8.666/93/78, tendo em vista o que consta no Processo 033/2012.
Gestor de Contrato: Michel Fabiano dos Reis.
Data da Assinatura: 02-07-2015.

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo
Processo STur 332/2014
Contrato 09/2014
Contratante: Secretaria de Estado de Turismo
Contratada: Adélia Betani - EPP.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições aos funcionários/servidores da Pasta.
Cláusula Primeira
O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir de 24-07-2015 e término em 23-07-2016.
Cláusula Segunda
O valor total estimado do presente termo é de R\$ 85.001,40, sendo R\$ 37.070,09 para o exercício de 2015, que onerando a UGE 500101 – PTRES 500107 – PT 23.695.0100.5272.0000 – N.D. 339039, e os restantes R\$ 47.931,31, para o exercício de 2016. O valor estimado da base mensal é de R\$ 7.083,45.
Data de Assinatura: 23-07-2015.

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA-SSRH-1, de 24-7-2015
Designa os representantes do Grupo Técnico criado pela Resolução Conjunta SMA-SSRH-1, de 24-07-2013

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente, e de Saneamento e Recursos Hídricos;
Considerando a edição da Resolução Conjunta SMA/SSRH 01, de 24-07-2013, que dispõe sobre planejamento e gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, e suas atribuições compartilhadas entre a Secretaria do Meio Ambiente - SMA, por meio de suas Coordenadorias e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, por meio de suas Coordenadorias e da Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP Programa Mananciais, e
Considerando a aprovação da Lei 15.790, de 16-04-2015, que dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ, e a necessidade de sua regulamentação,

Resolvem:
Artigo 1º - Designar como membros do Grupo Técnico, criado pela Resolução Conjunta SMA/SSRH 01, de 24-07-2013, os seguintes representantes:

I - Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente:
a) da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA: Eduardo Trani, RG 5.906.933-8; Márcia Maria do Nascimento, RG 9.271.828-0; Arlete Ohata, RG 11.621.789, como titulares, e Laura Stela Naliato Perez, RG 7.526.115; Sandra Jules Gomes da Silva, RG 17.460.225-X, e Marcia Renata Itani, RG 28.141.408-7, como suplentes;

b) da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA: Cecilia Ferreira Saccuti, RG 27.564.148-X, como titular, e Juliana Ferreira de Castro, do RG 32.220.316-8, como suplente;

c) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA: Fernanda Falbo Bandeira de Mello, RG 4.172.933/RJ, como titular, e Naiana Lanza Landucci, RG 33.458.284-2, como suplente;

II - Pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB:

a) do Gabinete da Presidência: Maria Emília Botelho, RG 4.940.350-3, como titular, e Richard Hiroshi Ouno, RG 4.650.478, como suplente;

b) da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental: Vivian Marrani de Azevedo Marques, RG 6.043.462-4, como titular, e Marta Emerich, RG 9.435.425-X, como suplente;

c) da Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental: Lillian Barrella Peres, RG 14.009.249, como titular, e Nelson Menegon Junior, RG 17.174.245, como suplente;

III - Pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos: Amauri Pollachi, RG 6.079.728; Angelo Maria de Napoli Filho, RG 6.881.904; Dirceu Rioji Yamazaki, RG 3.820.788-6; Paulina Piscitelli, RG 21.238.657-8; Ricardo Guilherme Araújo, RG 5.952.052, e Rodolfo Baroncelli Junior, RG 5.595.067-X.

Artigo 2º - Os demais atos administrativos referentes ao Grupo Técnico poderão ser efetivados mediante Portaria das Chefias de Gabinete das Pastas envolvidas.

Artigo 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SMA/SSRH 04, de 09-09-2013.

(Processo SMA 15.190/2012).

Despachos do Secretário, de 27-7-2015
Processo SSRH 40/2015
Contrato SSRH/Sabesp 0.01/15
Parecer CJ/SSRH 143/2015

Considerando o parecer favorável da Consultoria Jurídica da Pasta, que acolho como razão de decidir: Autorizo.

I-O pagamento por indenização (a pagar) no valor de R\$ 4.758,61, correspondente ao Relatório n.º – R1, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, considerando os serviços prestados de assistência técnica ao Convênio Sanebase 0.007/2014, formalizado com o Município de Ipaussu.

Data de assinatura: 27-07-2015
Processo DAEE 9814373/2015 – 1º ao 3º Volume
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Convênio 2012/32/00107.7 celebrado entre o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Santo Antônio de Posse, objetivando a perfuração de 3 poços profundos e a execução de 1 reservatório metálico, naquele Município.

Ref.: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio 2012/32/00107.7 com a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse.

Prazo: até 18-12-2015
À vista das informações da Área Técnica do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, fls. 442/444, 592/593, 614/615 e 642/643 e Ofício/SUP/1337/2015 do Superintendente do DAEE demonstrando a necessidade da prorrogação, às fls. 654 e, diante da manifestação favorável da Consultoria Jurídica do DAEE pelo Parecer CJ/DAEE 28/2015, às fls. 600/608 e Cota CJ/DAEE 37/2015, às fls. 652/653, autorizo a prorrogação do prazo do Convênio com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, com vigência até 18-12-2015, observada as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

Assinatura: 24-07-2015.
Processo DAEE 9811219/2015 – 1º ao 4º Volume
Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio 2010/32/00379.7 celebrado entre o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Botucatu, objetivando a realização conjunta de obras destinadas à construção de galerias de águas pluviais, na Rua Dr. Jaguaribe, Vila dos Lavradores, naquele Município.

Ref.: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio 2010/32/00379.7 com a Prefeitura do Município de Botucatu.

Prazo: até 28-12-2015

À vista das informações da Área Técnica do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, fls. 1119/1120 e 1129/1130 e Ofício/SUP/1370/2015 do Superintendente do DAEE demonstrando a necessidade da prorrogação, às fls. 1150 e, diante da manifestação favorável da Consultoria Jurídica do DAEE pelo Parecer CJ/DAEE 105/2015, às fls. 1141/1149, autorizo a prorrogação do prazo do Convênio com a Prefeitura Municipal de Botucatu, com vigência até 28-12-2015, observada as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

Assinatura: 24-07-2015.
Extratos do 2º Termo de Aditamento de Prazo
Processo: 221/2012

Concedente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Convênentes: Município de Bom Sucesso de Itararé
Convênio: Água é Vida 33/2012

Objeto: Objetivando a execução de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda.

Data de assinatura: 27-07-2015.
Prorrogação: até 25-02-2016.

Processo: 730/2011
Concedente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Convênentes: Município de Guapiara